

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021 de 23 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

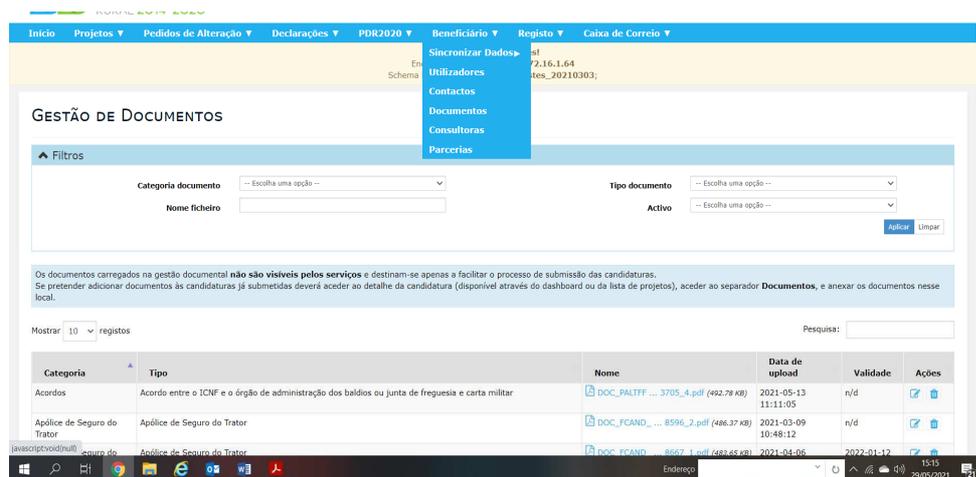
a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

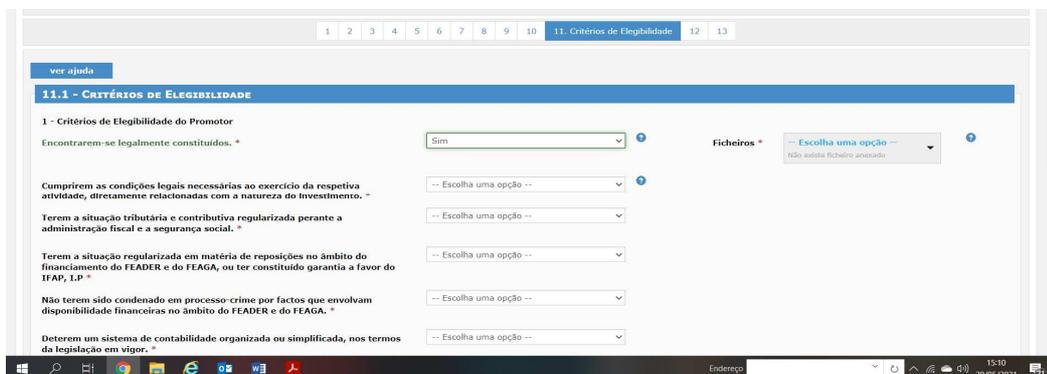


O beneficiário, enquanto pessoa singular, que não tenha iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura, poderá fazê-lo até à data de aceitação da concessão do apoio, devendo carregar no campo específico do formulário de candidatura cópia do Cartão de Cidadão. Os documentos anteriormente mencionados, após terem sido carregados no Balcão do Beneficiário, separador “Beneficiário”, “Documentos” e finalmente “Gestão de Documentos”, devem ser posteriormente anexados na página 11 do formulário ao critério de elegibilidade do promotor “Encontrar-se legalmente constituído” conforme se apresenta nas imagens abaixo.

Separador “Beneficiário”:



Página 11 do formulário:



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

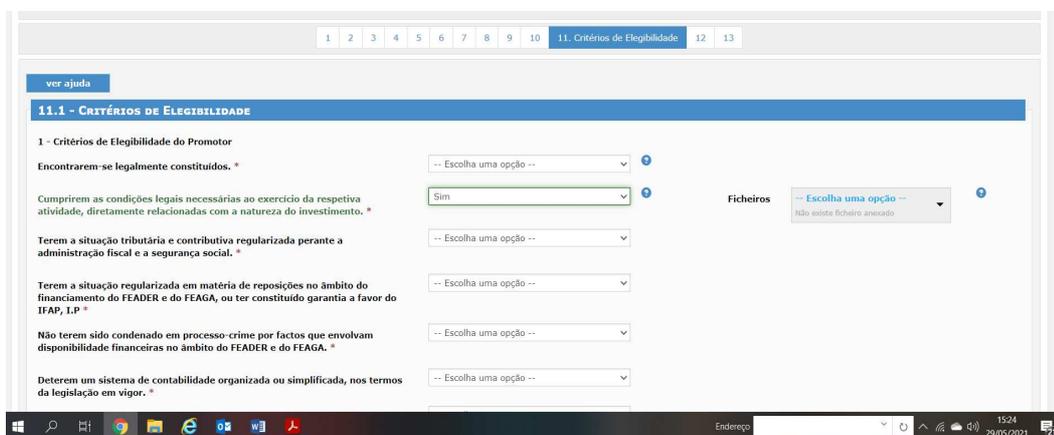
b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se a seguinte condição:

- Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos a solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente (Requerimento submetido junto da APA).

O documento anteriormente mencionado, após ter sido carregado no Balcão do Beneficiário, separador “Beneficiário”, “Documentos” e finalmente “Gestão de Documentos”, deve ser posteriormente anexado na página 11 do formulário ao critério de elegibilidade do promotor “Cumprirem as condições legais ...” conforme se apresenta nas imagens abaixo.

Página 11 do formulário:



The screenshot displays a web interface for the beneficiary portal. At the top, there is a navigation bar with tabs numbered 1 to 13, with '11. Critérios de Elegibilidade' selected. Below the navigation bar, there is a 'ver ajuda' button. The main section is titled '11.1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE'. Underneath, there is a sub-section '1 - Critérios de Elegibilidade do Promotor'. The form contains several rows of criteria, each with a dropdown menu for selection. The first dropdown is set to 'Sim'. To the right, there is a 'Ficheiros' section with a dropdown menu set to 'Não existe ficheiro anexado'. The Windows taskbar is visible at the bottom of the screenshot.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

d) Sistema de contabilidade

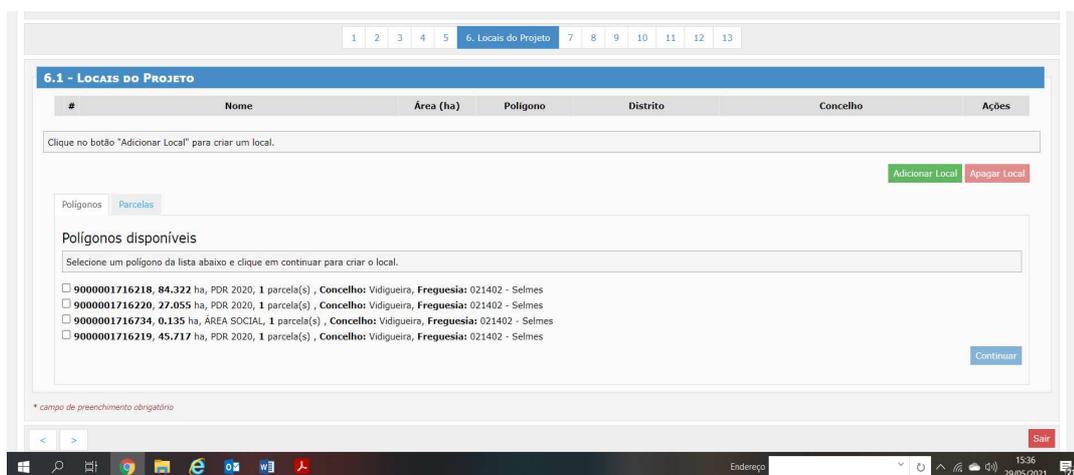
O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração e registo no Sistema de Identificação Parcelar

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. Quando o candidato não é proprietário das parcelas constantes da candidatura (objeto de investimento), sendo portanto a titularidade obtida por base num contrato entre o Explorador (promotor da candidatura) e o Proprietário (designadamente, contrato de arrendamento ou comodato), deve ser assegurado pelo candidato que o contrato cobre a perenidade da operação, mediante exibição da correspondente documentação em sede de sala de parcelário.

O promotor deve proceder à criação de polígonos de investimento em sala de parcelário sobre a(s) parcela(s) onde se localiza a charca e sobre as parcelas beneficiadas (regadas) pela charca. Em alternativa à utilização de polígonos, caso as parcelas anteriormente mencionadas constem do seu iE, o promotor pode apresentar a candidatura apenas com base nessas parcelas, não sendo obrigatória a criação de polígonos de investimento, como se apresenta nas imagens abaixo.

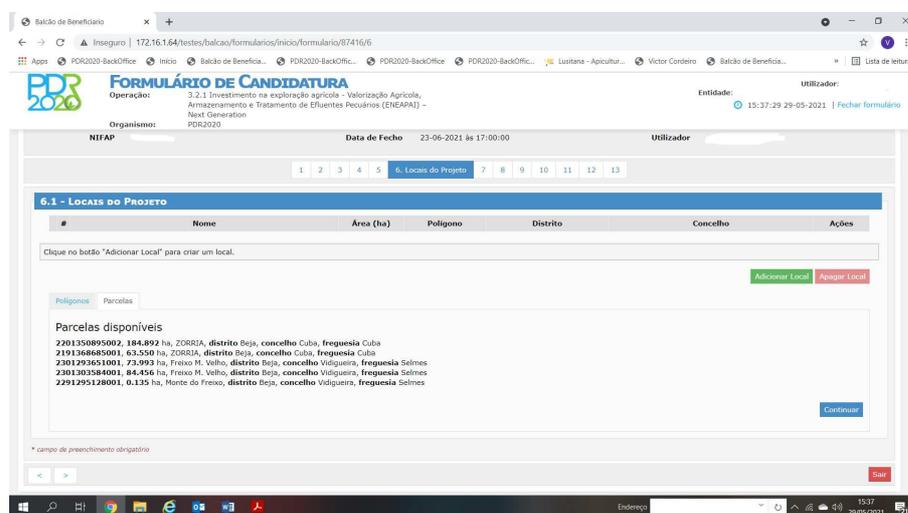
Página 6 do formulário – Adicionar local com recurso a polígonos:



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os polígonos criados em sala de parcelário e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Página 6 do formulário – Adicionar local com recurso a parcelas:



2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 € e igual ou inferior a 500.000 €, por candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (Anexo II) pelo volume da charca a construir, que se traduz na capacidade de armazenamento de água da charca em m³.

b) Data de início dos investimentos

Apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

d) Viabilidade económica

Tratando-se de um Anúncio para investimentos na construção de charcas, o critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável, conforme definido no regime de aplicação.

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

No preenchimento do formulário de candidatura e da memória descritiva que o acompanha, o promotor deve fornecer todos os elementos que permitam a validar o cumprimento deste critério de elegibilidade, nomeadamente:

- Caracterização da dimensão da charca a construir através dos valores médios de comprimento, largura e profundidade, que permitam determinar o Volume da charca (capacidade de armazenamento de água da charca em m³) dado pela fórmula:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp.} \times 2 + \text{larg.} \times 2) + ((\text{alt.} \times 2) \times (\text{alt.} \times 2) \times \text{alt.} / 3)$$

- Caracterização das operações necessárias à construção da charca, quando aplicável, no que refere a: escavação, compactação do fundo da charca, necessidade de terras de empréstimo, compactação das terras de aterro, enrocamento da bacia de dissipação;
- Identificação dos setores de atividade, agrícolas ou pecuários, que vão ser beneficiados pela construção da charca;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Identificação e caracterização das parcelas que vão ser beneficiadas/regadas com água proveniente da charca, designadamente no que refere à ocupação cultural e necessidades hídricas das culturas, quer se trate de plantações permanentes, onde se incluem as pastagens permanentes, ou culturas temporárias;
- Em caso de explorações pecuárias identificar o objetivo da construção (abeberamento de animais ou rega de pastagens e forragens).

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão. É requisito obrigatório apresentar em sede de pedido de pagamento o **Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) referente à charca executada.**

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,45 LOC + 0,50 AB + 0,05 EAF$$

Em que:

LOC – Localização do investimento;

AB – Área Beneficiada;

EAF – Agricultura familiar.

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a mediana da escala de 10 pontos.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	09.07.2021 Versão 01
		Página 7 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2.2 Critérios de seleção

I) LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s) (> 50%) na candidatura.

Os Territórios Vulneráveis encontram-se estabelecidos na lista de freguesias constante da Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e as zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial constam do anexo III da RCM n.º 72/2016.

Os concelhos/freguesias classificados como “Zona Desfavorecida de Montanha” encontram-se definidos na Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019).

As Outras Zonas Desfavorecidas e Outras Zonas Menos Desenvolvidas podem ser encontradas na Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e na classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas.

II) AB – Área Beneficiada

A pontuação será atribuída em função da percentagem de área agrícola da exploração beneficiada pelo investimento, tendo em conta a relação entre a área agrícola das parcelas a beneficiar (regar) diretamente pelo investimento e a área agrícola total das parcelas da exploração, identificadas na candidatura.

Ao critério de seleção AB será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Relação entre a área agrícola a beneficiar (regar) pelo investimento e a área agrícola total da exploração, identificada na candidatura (%)	Pontuação
AB > 50 %	20
25 % < AB ≤ 50 %	10
AB ≤ 25 %	0

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Exemplo 1:

Área total da exploração – **100 ha**;

Área total das parcelas da exploração (polígonos de investimento) identificadas na candidatura – **50 ha**;

Área das parcelas a beneficiar (regar) diretamente pelo investimento (área regada) – **50 ha**;

AB – Área a Beneficiada = (50 ha/50 ha)*100 = 100%.

Neste exemplo, toda a área identificada na candidatura vai ser beneficiada (regada) pela construção da charca, que corresponde a metade da área total da exploração.

Exemplo 2:

Área total da exploração – **100 ha**;

Área total das parcelas da exploração (polígonos de investimento) identificadas na candidatura – **100 ha**;

Área das parcelas a beneficiar (regar) diretamente pelo investimento (área regada) – **50 ha**;

AB – Área a Beneficiada = (50 ha/100 ha)*100 = 50%

Neste exemplo, a área total da exploração corresponde à área das parcelas identificadas na candidatura, em que apenas metade dessa área vai ser beneficiada (regada) pela construção da charca.

III) EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando à data de apresentação da candidatura o promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), devendo assinalar no formulário de candidatura a opção “**Sim**” na resposta à questão “**O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura?**”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O promotor deve apresentar com a candidatura um documento que identifique o “Código de Acesso”, para aceder ao site (https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control_pesquisa_nCertidao/), da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Figura 7), onde será verificado em sede de análise se o promotor detém “Estatuto de Agricultura Familiar” válido à data de submissão da candidatura.



Exemplo de documento onde consta o “Código de Acesso”.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Apenas são elegíveis os investimentos para a execução de charcas após a data de submissão da candidatura.

O custo total elegível proposto é determinado pelo produto do custo unitário aplicável pela capacidade de armazenamento de água da charca em m³.

Tratando-se de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, **não é necessário apresentar orçamentos.**

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Os custos de elaboração e acompanhamento da candidatura não são elegíveis.

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na Valia Global da Operação (VGO), é aplicada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento / Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola;
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Relativamente ao segundo critério de desempate (OP) o promotor tem que à data de apresentação da candidatura integrar um Agrupamento ou uma Organização de Produtores (OP) reconhecida ou uma Cooperativa credenciada.

A verificação de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista. Para o efeito considera-se membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido, a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organização de produtores ou associada de cooperativa associada da entidade reconhecida.

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

2.6 FORMA E NÍVEIS DE APOIO

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	09.07.2021 Versão 01
		Página 11 de 14

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio que se encontram estabelecidos no Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apresentam-se nos quadros seguintes:

Investimento na construção de charcas

Taxa base	Zona/Região	Território	Seguro	Taxa máxima
30%	Zonas desfavorecidas de montanha Majoração 10 pp	Territórios Vulneráveis Majoração 10 pp	Seguro de colheitas, compromisso ou medidas de prevenção Majoração 5 pp	50%
	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha Majoração 5 pp	Territórios Vulneráveis Majoração 10 pp	Seguro de colheitas, compromisso ou medidas de prevenção Majoração 5 pp	50%
	Outras regiões	Territórios Vulneráveis Majoração 10 pp	Seguro de colheitas, compromisso ou medidas de prevenção Majoração 5 pp	40%

2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Gestora

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

- **Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
2. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura;
3. Cartão do cidadão no caso de pessoas singulares que não tenham iniciado atividade;
4. Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos a solicitar à Agência Portuguesa do Ambiente (Requerimento submetido junto da APA).

- **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade, no caso de pessoas singulares.

- **Documentos a apresentar até à submissão do pedido de pagamento:**

1. Declaração de início de atividade, no caso de pessoas singulares;
2. Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), referente à charca executada, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 143/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola Anúncio N.º 25 / Operação 3.2.1 / 2021 Charcas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II - Tabela Normalizada de Custos Unitários para a execução de charcas

Tipologia de charca	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59